



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.410, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Institui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Barra Bonita o mês de Conscientização à Saúde Mental – Janeiro Branco e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o mês "Janeiro Branco", dedicado à conscientização e à mobilização da sociedade em favor da Saúde Mental, a ser comemorado, anualmente, durante todo o mês de janeiro.

Art. 2º O evento "Janeiro Branco", segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-á campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à difusão da saúde mental, fundada nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão e reflexão a respeito da saúde mental e do combate ao adoecimento emocional dos indivíduos;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas à saúde mental;

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco na saúde mental, buscando a conscientização de toda sociedade, através de palestras, seminários, em escolas, igrejas e demais entidades da sociedade civil.

IV - contribuir para a construção, o fortalecimento e a disseminação de uma "Cultura da Saúde Mental", que favoreça, estimule e garanta a efetiva elaboração de políticas públicas em benefício da Saúde Mental dos indivíduos e das instituições.

2



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
29 de julho de 2021.

O Prefeito

José Luis Rici
JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

Ronaldo Aparecido Grigolato
RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo